

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
SANEPAR E TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração pública indireta, constituída na forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. MOUNIR CHAOWICHE e pelo Diretor Administrativo, Sr. LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO, que ao final assinam, doravante denominada **SANEPAR ou CEDENTE**, e **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, daqui em diante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Convênio, com fundamento na letra 'a' do artigo 23 do Decreto Estadual n.º 8466 de 01/07/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a cooperação entre a SANEPAR e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, objetivando a **PRORROGAÇÃO** da cessão do empregado Sr. **NILSON POHL**, Assistente de Comunicação e Imprensa, matrícula n.º 00886807, lotado na Unidade de Serviços de Comunicação Social, para ocupar o cargo de Diretor, símbolo DAS-2.

Parágrafo Único: A Cessão do empregado mencionado será feita, com ônus para a Sanepar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Convênio tem sua vigência, **no período de 01/01/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:

- Durante a cessão o(a) empregado(a) deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito.
- Dever da Sanepar (cedente): comunicar ao cessionário os períodos de aquisição e de gozo de férias do(a) empregado(a) cedido(a).
- Dever da cessionária: informar à cedente, com a necessária antecedência, a programação de férias do empregado cedido, para efeito da efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR (CEDENTE):

- Colocar o(a) empregado(a) cedido(a) à inteira disposição da Cessionária;
- Quando se tratar de cessão com ônus, mediante ressarcimento, efetuar a cobrança mensal dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, através da emissão de fatura para ressarcimento, com envio de Nota de Débito ao Cessionário;
- Em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, a Sanepar por meio da USRH notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da cessão;
- Se no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação da Sanepar ao órgão ou entidade de destino não for regularizada a situação financeira do ressarcimento, a Unidade de Serviços de Recursos Humanos – USRH, notificará o(a) empregado(a) determinando o seu imediato retorno, sob pena de instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- Custear as despesas do(a) empregado(a) cedido(a), quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;



- Fornecer ao empregado(a) cedido(a), treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades.
- Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o(a) empregado(a) cedido(a) faça uso de materiais de segurança.
- Quando se tratar de cessão com ônus, mediante ressarcimento, o órgão cessionário deverá efetuar a conferência da fatura e providenciar o ressarcimento à SANEPAR, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da cessão;
- Informar o(a) empregado(a) que deverá se apresentar no dia imediato ao término da cessão na Sanepar, na Unidade de Serviços de Recursos Humanos – USRH – salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de, após 10 dias, abertura de processo administrativo por abandono de emprego.
- A cessionária se compromete a manter o(a) empregado(a) em atividade compatível com a função ocupada na Companhia, com exceção dos cargos em comissão.
- Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do(a) empregado(a) cedido(a).
- Enviar mensalmente ao órgão cedente, informação quanto a frequência do(a) empregado(a) cedido(a).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Rescindido o presente convênio, o(a) empregado(a) cedido(a) deverá retornar ao Órgão de Origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:


Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Convênio em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um mesmo fim.

Curitiba, 07/04/2017.



 MOUNIR CHAOWICHE
 Diretor-Presidente



 LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
 Diretor Administrativo



 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

ASS. EMPREGADO(A) CEDIDO(A): _____


(1ª VIA SANEPAR / USRH)

(2ª VIA CESSIONÁRIO)

(3ª VIA EMPREGADO)

